



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Teotônio  
Marques Dourado  
Filho, nº 1 - Centro

##### Telefone



74 3641-3116

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 07:30 às 13:30h.

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LEIS

---

- LEI MUNICIPAL N° 1.351- DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES ESPORTIVAS DESENVOLVIDAS DE CARÁTER EXIBICIONAL, AMISTOSOS OU COMPETIÇÕES REALIZADAS PELO MUNICÍPIO CONTEMPLE AMBOS OS GÊNEROS, MASCULINO E FEMININO □ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LEI MUNICIPAL N° 1.352- DISPÕE SOBRE DISCIPLINA DIRETRIZ PARA IMPLANTAÇÃO DO "MAIO LARANJA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ.
- LEI MUNICIPAL N° 1.353- DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA LEI MUNICIPAL DANILA SOUZA SANTOS, QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO E TODAS AS OUTRAS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA À MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI MUNICIPAL N° 1.354- DISPÕE SOBREA OBRIGATORIEDADE DA CRIAÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL DE ARTISTAS, GRUPOS DA CULTURA POPULAR E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI MUNICIPAL N° 1.355- DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS ENQUANTO DURAR AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID19
- LEI MUNICIPAL N° 1.356- INSTITUI O DIA DO CAPELÃO.

### LICITAÇÕES

---

#### CONCORRÊNCIA

---

- AVISO DE LICITAÇÃO CP N°. 005/2024 - REF. SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), NO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA

#### RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

---

- AVISO DE RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PP N° 008/2024 REF.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCAIS DE EVENTOS E CONTROLADORES DE ACESSO E MONITORAMENTO DOS FESTEJOS JUNINOS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.

#### RECEBIMENTO DE RECURSO

---

- AVISO DE RECEBIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO CP N° 003.24

#### RESULTADO DAS LICITAÇÕES

---

- RESULTADO DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 010.2024 - ADESÃO N° 001.2024



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

**LEI MUNICIPAL N° 1.351, DE 24 DE MAIO DE 2024**

(Projeto de Lei Legislativo N° 36/2023)

DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES ESPORTIVAS DESENVOLVIDAS DE CARÁTER EXIBICIONAL, AMISTOSOS OU COMPETIÇÕES REALIZADAS PELO MUNICÍPIO CONTEMPLE AMBOS OS GÊNEROS, MASCULINO E FEMININO — E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DO IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

**Art. 1º** - Todas e quaisquer competições esportivas em solo Ireceense terá obrigatoriedade de abrir inscrições para ambos gêneros e ainda havendo procura mínima necessária para competição de qualquer gênero os organizadores serão obrigados a serem realizadas.

**Art. 2º** - As competições esportivas realizar-se-ão sob regulamentos próprios.

**Art. 3º** - São exemplos de modalidades esportivas;

I – Futebol;

II – Futsal;

III – Handebol;

IV – Voleibol

V — Copeira/Artes Marciais

VI — Basquetebol

**Art. 4º** - Podendo acontecer que, um Campeonato Municipal de Esportes esteja o masculino obtendo 12 equipes inscritas e apenas 3 equipes femininas a realização tem que acontecer.

**Art. 5º** - Fica instituída que, partir de duas equipes as competições já podem ser realizadas independente de ser lucrativa ou não.

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, bem como, o Poder Executivo regulamentará se necessário.

Irecê, 24 de maio de 2024.

Elmo Vaz Bastos de Matos  
**Prefeito Municipal**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

**LEI MUNICIPAL Nº 1.352, DE 24 DE MAIO DE 2024**

(Projeto de Lei do Legislativo Nº. 15/2023)

DISPÕE SOBRE DISCIPLINA DIRETRIZ  
PARA IMPLANTAÇÃO DO “MAIO LARANJA”  
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ.

**O PREFEITO MUNICIPAL DO IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

**Art. 1º** Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do "Maio Laranja" no âmbito do Município de Irecê com o objetivo de promover ações de combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

**Art. 2º** São objetivos do “Maio Laranja”:

I - Promover atividades para conscientização da população para enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes;

II - Promover formas de conscientização sobre a prevenção do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes;

III - Ampliar a divulgação dos canais que recebem denúncia de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes;

IV - Divulgar as formas de acompanhamento físico e psicológico disponíveis para crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual;

V - Promover ações de combate aos abusos de crianças e adolescentes na internet.

**Art. 3º** A implantação, coordenação e acompanhamento do “Maio Laranja” ficarão a cargo dos órgãos competentes do âmbito da gestão pública municipal, a saber: Secretaria de Assistência Social; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente / CMDCA; Conselho Tutelar, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria da Mulher e Cidadania;

**Art. 4º** As ações do “Maio Laranja” deverão se organizar e serem realizadas de forma intersetorial e interinstitucional, envolvendo toda a rede de

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

proteção do âmbito municipal, as esferas de justiça (Defensoria Pública, Ministério Público, Promotoria e Juizado de Menores) e as instituições educacionais públicas e privadas.

**Art.5º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Irecê, 24 de maio de 2024.

Elmo Vaz Bastos de Matos  
**Prefeito Municipal**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

**LEI MUNICIPAL N.º 1.353, DE 24 DE MAIO DE 2024**

(Projeto de Lei do Legislativo N.º. 69/2023)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA LEI MUNICIPAL DANILA SOUZA SANTOS, QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO E TODAS AS OUTRAS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA À MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DO IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

**Art. 1º** Autoriza o poder executivo a instituir o Dia 25 de novembro como o dia **Municipal de Combate ao Feminicídio e a todas as outras formas de Violência Contra à Mulher**, a ser acatado no dia 25 de novembro, Dia Internacional de Luta pelo fim da Violência contra a mulher, sendo incluído no calendário oficial do município.

**Art. 2º** Esta lei cria mecanismos para promover campanhas, debates, seminários, palestras e outras atividades, pelos órgãos governamentais em conjunto com movimentos e organizações da sociedade civil, para conscientizar a população sobre a importância do combate ao feminicídio e a todas as outras formas de violência contra à mulher.

**Art. 3º** Na data e na preparação das ações do Dia Municipal de Combate ao Feminicídio e todas as outras formas de violência, os órgãos municipais deverão, em consonância com a vigente política estadual e nacional de combate ao feminicídio e a todas as outras formas de violência contra à mulher, fortalecer as ações para:

**I** – Difundir informações sobre o combate ao feminicídio e a todas as outras formas de violência contra à mulher;

**II** – Promover eventos para o debate público sobre a política municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118

CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

de combate ao feminicídio e a todas as outras formas de violência contra à mulher;

**III** – Promover ações efetivas relativas à conscientização, prevenção e combate ao feminicídio e a todas as outras formas de violência contra à mulher;

**IV** – Mobilizar a comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento a todas as formas de violência contra à mulher;

**V**– Divulgar iniciativas, ações e campanhas de combate ao feminicídio e a todas as outras formas de violência contra à mulher.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário, pela Secretaria da Mulher e Cidadania e por todas as demais secretarias que compõe o poder executivo municipal.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Irecê, 24 de maio de 2024.

Elmo Vaz Bastos de Matos  
**Prefeito Municipal**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

**LEI MUNICIPAL N.º 1.354, DE 24 DE MAIO DE 2024**

(Projeto de Lei do Legislativo N.º. 70/2023)

DISPÕE SOBREA OBRIGATORIEDADE DA CRIAÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL DE ARTISTAS, GRUPOS DA CULTURA POPULAR E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DO IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

**Art. 1º** Institui o Cadastro Municipal de Artistas, Grupos da Cultura Popular e Organizações Culturais no âmbito do município de Irecê, que consiste na junção de todas as informações relativas às produções e manifestações artísticas e culturais do município.

**Art. 2º** O cadastro disposto no caput desta lei tem como objetivo mapear os artistas e as atividades culturais existentes no município, nos segmentos de cultura popular tradicional, música, teatro, dança, literatura, artesanato, entre outras atividades artísticas, a fim de orientar a formulação de políticas públicas e programas que conduzam à construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura

**Parágrafo único:** O cadastro de que trata esta lei tem o intuito de dar visibilidade às diversas expressões artístico-culturais, promover o reconhecimento dos e das artistas de organizações culturais e de grupos da cultura popular locais e possibilitar o fácil acesso da sociedade às riquezas culturais do município.

**Art. 3º** Em conformidade com o art. 215 da CF e a as diretrizes da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura, a Secretaria Municipal de Cultura do município de Irecê promoverá o levantamento, Cadastro e a divulgação dos Artistas, Grupos da Cultura Popular e Organizações Culturais nas suas diversas linguagens e manifestações.

**Art. 4º** Esta lei denominada “Lei Pérolas da Casa” cria o Cadastro Municipal de Artistas, Grupos da Cultura Popular e Organizações Culturais, com a finalidade de registrar os artistas locais do município de Irecê ou que nele venham a fixar residência.

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

**Art. 5º** A inscrição no Cadastro Municipal de Artistas, Grupos da Cultura Popular e Organizações Culturais será realizada por uma Comissão Permanente ou Especial, constituída de, no mínimo, 03 (três) membros, sendo, pelo menos, 02 (dois) deles servidores, pertencentes ao quadro permanente do Município, lotados na Secretaria Municipal da Cultura.

**Art. 6º** A partir do Cadastro Municipal de Artistas, Grupos de Cultura Popular e Organizações Culturais, a Secretaria de Cultura emitirá aos que tiverem os seus cadastros aprovados, o Certificado de Cadastramento, com validade de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua emissão.

**Art. 7º** Os procedimentos para cadastramento serão feitos após divulgação de decreto nos meios oficiais de comunicação.

**Art. 8º** O Cadastro Municipal de Artistas, Grupos da Cultura Popular e Organizações Culturais não cria nenhum vínculo empregatício ou obrigação de contratação de qualquer natureza por parte da Prefeitura Municipal de Irecê.

**Art. 9º** A consulta dos dados referentes ao cadastro oficial do município de que trata esta lei será de livre acesso e poderá ser realizado através dos portais da prefeitura e da Secretaria Municipal de Cultura do município.

**Art. 10.** Para fins de cadastramento, será exigida a apresentação do currículo do artista, do grupo ou da organização cultural.

**I** – Entende-se por currículo o relato escrito ou em vídeo do conjunto de dados pessoais e profissionais relevantes do artista, do grupo ou da organização cultural, com material comprobatório do mesmo.

**II** – O vídeo currículo poderá ser apresentado por aqueles artistas e grupos da cultura popular que não tiveram a oportunidade de desenvolver a habilidade da escrita.

**Art.11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Irecê, 24 de maio de 2024.

Elmo Vaz Bastos de Matos  
**Prefeito Municipal**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

**LEI MUNICIPAL N° 1.355, DE 23 DE MAIO DE 2024**  
(Projeto de Lei do Legislativo nº 17/2021)

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS ENQUANTO DURAR AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID19.

**O PREFEITO MUNICIPAL DO IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre o funcionamento dos serviços essenciais, enquanto durar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do corona vírus – COVID-19.

**Art. 2º.** Fica proibida a suspensão do fornecimento de energia elétrica, saneamento básico (água e esgoto) e serviços de Internet, por inadimplência, enquanto durar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do corona vírus– COVID-19.

§ 1º. São beneficiários desta lei os consumidores residenciais de água cujo consumo mensal seja igual ou inferior a 25m<sup>3</sup> (vinte e cinco metros cúbicos).

§ 2º. São beneficiários desta lei os consumidores residenciais de energia elétrica inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês.

§ 3º. Os serviços já suspensos, durante o período de duração das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do corona vírus – COVID-19, em virtude de inadimplência, deverão ser restabelecidos imediatamente sem cobrança de taxa de religação ou instalação.

§ 4º. Fica proibida a cobrança de encargos financeiros como juros e multa sobre o valor total da dívida, no período de quatro meses e/ou enquanto durar a

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

anormalidade prevista nesta Lei, devendo ser parcelado pelo prazo de até 12 meses após restabelecer o Estado de normalidade.

§ 5º. O disposto *caput* do artigo não se aplica aos não atingidos pela medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do corona vírus – COVID-19.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Irecê, 24 de maio de 2024.

Elmo Vaz Bastos de Matos  
**Prefeito Municipal**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

**LEI MUNICIPAL N.º 1.356, DE 24 DE MAIO DE 2024**  
(Projeto de Lei do Legislativo N.º 10/2024)**INSTITUI O DIA DO CAPELÃO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

**Art. 1º** É instituído o Dia do Capelão, a ser comemorado anualmente em 21 de junho.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Irecê, 24 de maio de 2024.

Elmo Vaz Bastos de Matos  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 005/2024**

O Município de Irecê-BA, faz saber que realizará licitação na modalidade Concorrência Pública nº. 005/2024. **Tipo:** Menor Preço Global. **Objeto:** Serviços de recomposição e pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), no Município de Irecê/BA. **Data da Sessão:** 12 de Junho de 2024 às 09:00h. **Local da Sessão:** Setor de Licitações, sito à Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Maiores informações no setor de licitação da Prefeitura. Edital no site: [www.irece.ba.gov.br](http://www.irece.ba.gov.br) e PNCP. Joazino A. Machado/Agente de Contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**  
**CNPJ Nº 13.715.891/0001-04**

**AVISO DE RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA041005/2024**

O Município de Irecê-Ba, torna público que recebemos pedido de impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 008/2024, referente a Contratação de empresa para prestação de serviços de fiscais de eventos e controladores de acesso e monitoramento dos festejos juninos do Município de Irecê/BA, interposto pela empresa ESEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 54.255.931/0001-60. Autos para vista no Setor de Licitações, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA e no sistema BNC, <https://bnc.org.br/>. Data: 24/04/2024. Carla Cristiane Rocha Ferreira/Agente de Contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE RECEBIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO  
CP Nº. 003/2024**

O Município de Irecê/Ba, comunica que foi interposto recurso administrativo pela empresa CONSTRUTORA DO SERTÃO LTDA, CNPJ nº. 31.263.330/0001-01, no processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 003/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de saneamento integrado: pavimentação e saneamento de vias urbanas no Município de Irecê/BA, conforme contrato de repasse nº 955588/2023, celebrado entre a União Federal através do Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal e o Município de Irecê/BA. Autos para vista no Setor de Licitações, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Maiores inf. das 08:00 as 12:00. Joazino A. Machado/Agente de Contratação.



RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO  
Processo Administrativo Nº PA022405/2024  
Procedimento Auxiliar: CREDENCIAMENTO nº 010/2024  
Termo de Adesão Nº 001/2024

O Agente de Contratação do Município de Irecê, torna público o resultado do julgamento de adesão ao procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, autuado sob o nº 010/2024, que tem como objeto o credenciamento objetivando o uso a título precário e oneroso de espaço público, disponibilizado por meio de pagamento do valor mínimo estipulado, para exploração comercial de estacionamento, no período dos festejos juninos da "Cidade do São João", durante os dias 15 a 24 de junho de 2024. Após o julgamento da(s) proposta(s) e a análise documental declaro habilitada(s) a(s) empresa(s)/prestador(es): DENIS A SILVA LAVA RAPIDO ME. O prazo para encaminhamento da documentação de habilitação e proposta será de até 24 de junho de 2024. Autos e informações: Setor de Licitações e Contratos, situada na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê-Ba. Irecê/BA, 23 de maio de 2024.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
Processo Administrativo Nº PA022405/2024  
Procedimento Auxiliar: CREDENCIAMENTO nº 010/2024

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público que o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, ADJUDICA e HOMOLOGA a adesão ao Procedimento Auxiliar de CREDENCIAMENTO nº 010/2024, que tem por finalidade o credenciamento objetivando o uso a título precário e oneroso de espaço público, disponibilizado por meio de pagamento do valor mínimo estipulado, para exploração comercial de estacionamento, no período dos festejos juninos da "Cidade do São João", durante os dias 15 a 24 de junho de 2024, em favor da(s) empresa(s)/prestador(es) DENIS A SILVA LAVA RAPIDO ME. Irecê/BA – BA, 23 de maio de 2024. Elmo Vaz Bastos de Matos – Prefeito Municipal.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO  
Processo Administrativo Nº PA022405/2024  
Procedimento Auxiliar: CREDENCIAMENTO nº 010/2024

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o Extrato de Publicação de Termo de Credenciamento Nº TC0110/2024. Credenciante: Município de Irecê/Ba. Credenciado(a): DENIS A SILVA LAVA RAPIDO ME. Objeto: Uso a título precário e oneroso de espaço público, disponibilizado por meio de pagamento do valor mínimo estipulado, para exploração comercial de estacionamento, no período dos festejos juninos da "Cidade do São João", durante os dias 15 a 24 de junho de 2024. Vigência: Até 24 de junho de 2024, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei. Irecê/BA, 23 de maio de 2024. Elmo Vaz Bastos de Matos – Prefeito Municipal.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/AE68-D6B9-B8C8-FDE9-A26C> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AE68-D6B9-B8C8-FDE9-A26C



### Hash do Documento

4f874b7310e1afe4544b5f9958332fa72b784a32818cb869f4113fc860bf68e5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/05/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 24/05/2024 16:15 UTC-03:00